

A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E SEUS IMPACTOS

LUIZ FELLIPE GARCIA MIRANDA ¹

RODOLFO FARES PAULO ²

HUMBERTO LANOT HOLSBACH ³

RESUMO: A suspensão do poder familiar regradada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Código Civil, onde, em seus ordenamentos dispõe sobre atos que na maioria das vezes não são observados pelos órgãos responsáveis, o que acaba acarretando a destituição do poder familiar. O presente trabalho busca abordar as causas que levam a destituição do poder familiar, e trouxe à baila que a hipossuficiência das famílias não é suficiente para gerara destituição do poder familiar, demonstrando que existe a opção de auxílio para as famílias que se encontram em situação de hipossuficiência econômica. A intenção é demonstrar a necessidade de os órgãos responsáveis fortalecer os acompanhamentos das famílias que se encontram com poder familiar suspenso, objetivando reestabelecer os vínculos, visto que, conforme abordado somente em último caso o menor deve ser retirado do seio familiar, já que este é o melhor lugar para o menor ser criado. Estes assuntos, serão abordados neste estudo, levantando dados quanto aos processos de destituição do poder familiar e a responsabilidade do estado quanto a este processo, como acompanhamento por psicólogos e assistentes sociais. O presente estudo busca demonstrar que perda do poder familiar é a medida mais grave imposta pela legislação brasileira nos casos de descumprimento de relevantes deveres que foram atribuídos aos pais em relação aos filhos menores e não emancipados, aos destituir os genitores do poder familiar, ou seja, todas as prerrogativas decorrentes da autoridade parental, demonstrando todos os seus efeitos negativos para o menor. A relevância deste ato é indubitável, e não poderá ser tratada como mero procedimento por nenhuma das autoridades envolvidas, trazer os fatos e acompanha-los diretamente, é o meio de estudo discutidos neste projeto, para propor formas e procedimentos a serem arguidos para amenizar os impactos causados pela destituição do poder familiar.

Palavras chaves: Estatuto da Criança e do Adolescente; Manutenção da família; melhores métodos; Orientação e qualificação dos órgãos envolvidos; Destituição do poder familiar.

THE REMOVAL OF FAMILY POWER AND ITS IMPACTS

ABSTRACT: The suspension of family power rule by the Statute of children and adolescents and the civil code, where, in its systems, it provides for acts that are most often not observed by the responsible bodies, which ends up resulting in the removal of family power. The present work seeks to address the causes that lead to the removal of family power, and it has brought to light that the hyposufficiency of families is not enough to generate the removal of family power, demonstrating that there is the option of assistance for families who are in a situation of economic hyposufficiency. The intention is to demonstrate the need of the responsible agencies to strengthen the accompaniments of families with suspended family power, aiming to reestablish the bonds, since, as discussed only in the last case, the minor should be removed from the family, since this is the best place for the minor to be created. These issues will be

¹ Acadêmico de Graduação, Curso de Direito, Faculdade Fasipe - FASIPE. Endereço eletrônico: luizfellipegarcimiranda@gmail.com.

² Professor Mestre em Direito, Curso de Direito, Faculdade Fasipe - FASIPE. Endereço eletrônico: rfpaulo@gmail.com.

³ Professor Especialista em Direito Aplicado, Curso de Direito. Faculdade Fasipe – FASIPE. Endereço eletrônico hholsbach@uol.com.br

addressed in this study, collecting data on the processes of removal of family power and the responsibility of the state for this process, such as follow-up by psychologists and social workers. The present study seeks to demonstrate that loss of family power is the most serious measure imposed by Brazilian legislation in cases of non-compliance with relevant duties that were attributed to parents in relation to minor and non-emancipated children, by detituting parents from family power, that is, all prerogatives arising from parental authority, demonstrating all their negative effects for the minor. The relevance of this act is undoubted, and cannot be treated as a mere procedure by any of the authorities involved, bring the facts and accompany them directly, is the means of study discussed in this project, to propose ways and procedures to be accused to mitigate the impacts caused by the removal of family power. **Key words:** Child and Adolescent Statute; Family maintenance; Better methods; Guidance and qualification of the bodies involved; Family power.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo principal abordar o processo de destituição do poder familiar, tal temática foi escolhida diante da fragilidade do sistema judiciário quanto ao assunto, o que se buscou foi propor novas discussões sobre o que poderia ser feito de melhor para lutar e melhorar o ambiente familiar para a criança, ao invés de apenas lutar para destituir o poder familiar.

Para que este artigo pudesse alcançar o objetivo principal, foi necessário abordar alguns temas como objetivos específicos, sendo eles: Analisar os problemas causados pela destituição familiar; Levantar questões importantes sobre o processo realizado pelos órgãos competentes e a qualificação dos profissionais envolvidos; Promover debates a respeito da eficácia do processo abordado atualmente para chegar ao ato de destituir o poder de uma família, assim, será colocado em cheque, os fatores não observados e uma possível omissão do Estado para com as famílias envolvidas; Levantar sobre a visão dos órgãos envolvidos no assunto, e trazer ideias para uma melhora do processo, que seja menos doloroso para a família e principalmente para as crianças e adolescentes envolvidos, trazendo como “solução” o fortalecimento dos acompanhamentos das famílias que estão prestes a passar pelo processo de destituição do poder familiar, almejando reversão do caso; Acompanhar a origem do problema familiar, demonstrando as causas que levam a destituição e seus reflexos; Identificar os procedimentos, causas e parâmetros jurídicos envolvidos nos casos de destituição do poder familiar, através de jurisprudências e Elucidar sobre a destituição do poder familiar, e os problemas que poderá acarretar na vida das crianças e adolescentes envolvidos, trazendo à baila todos os problemas encontrados nas instituições de abrigo.

Para que fosse possível alcançar os objetivos gerais e específicos desta pesquisa, a metodologia de pesquisa utilizada foi a bibliográfica, consistente em uma modalidade de pesquisa que faz estudos em materiais elaborados por renomados autores sobre a temática abordada.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. O Poder Familiar: Conceito

O principal conceito de poder familiar, segundo Diniz (2014), se estabelece como um conjunto de direitos e obrigações dos filhos menores, com igualdade de condições para ambos os pais, para que possam exercer seus direitos.

Assim, o poder familiar é o domínio dos pais preocupados com os filhos menores em

cuidar deles e melhorá-los, e para isso, família é um grupo de pessoas realmente ligadas para ajudar o caráter de seus filhos respectivamente.

2.1.1 Características

O poder familiar deve ser compreendido como uma forma de proteção, educação e cuidado aos filhos. O Estatuto da Criança e Adolescente, o ECA, se posiciona no mesmo sentido em seu artigo 22, argumentando que, aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. (BRASIL, 2002).

Dessa forma, o supracitado conceito de poder familiar é entendido como um conjunto de direitos e obrigações, concedidos aos pais em relação ao número de pessoas e filhos, com o objetivo de facilitar o desenvolvimento de suas habilidades e caráter.

2.1.2 Responsabilidades e direitos do detentor do poder familiar

Os artigos 227 e 229 da Constituição Federal descrevem as responsabilidades e direitos do detentor do poder familiar, onde o detentor tem o dever de educar os filhos, bem como a obrigação de convivência e o respeito à dignidade das crianças e adolescentes, tal como o compromisso de assistir e criar os mesmos. (BRASIL, 1998).

Assim, os pais possuem poder e dever de educar e cuidar dos filhos menores, devendo dispor de comprometimento sobre a educação e respeito das crianças e adolescentes.

2.1.3 O poder familiar, atribuições, destituição e manutenção

Ao que concerne o poder familiar e sua manutenção, o Estatuto da Criança e Adolescente carece de algumas atualizações, buscando aprofundar a atuação das autoridades para trazer soluções de fato e regras mais rígidas a serem conduzidas para chegar a uma destituição do poder familiar que não afete as pessoas envolvidas.

Paulo Luiz Netto Lobo (2011) ressalta que a Constituição Federal estabelece no seu artigo 227, um conjunto mínimo de deveres cometidos à família, em benefício do filho, enquanto criança e adolescente. Entre esses direitos dos filhos estão o direito à saúde, direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar. Ainda nesse sentido estabelece o artigo 229 da Constituição Federal de 1988, “os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”. Esses direitos possuem um único titular que é o filho, ou seja, legislação como um todo, busca assegurar o melhor interesse do menor.

O Estatuto da Criança e Adolescente em seu artigo 17 descreve a importância da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. Neste entendimento, é cediço que o melhor interesse da criança é ter o seu lar preservado com o convívio da família.

A criança ao ser retirada do seio familiar e posteriormente ser institucionalizada, por alguma incapacidade dos genitores, poderá adquirir traumas, pelo fato da ausência da família e por estar em um lugar completamente adverso ao seu habitual, assim sendo, a mesma não pode acontecer em casos de mera incapacidade, devendo ser levado em consideração outros fatores. Características do poder familiar

Quanto às características do poder familiar, podemos considerar o instituto como: a) Uma obrigação pública; b) Irrevogável, considerando que os pais não podem abrir mão de seu exercício e titularidade; c) Inalienável, porque o poder familiar não pode ser transferido para mais ninguém; o tempo todo, porque não percam os pais por não o exercerem; d) Incompatível com a tutela, pois os menores cujo pai ou mãe não tenham sido destituídos ou exonerados do poder familiar não podem ser nomeados tutores ; e) por fim, afirma que o poder familiar

permanece uma relação de autoridade porque existe um relação de subordinação entre pais e filhos.

2.1.4 Diferença entre perda e suspensão do poder familiar.

2.1.4.1 Da perda do poder familiar

A perda do poder familiar é uma situação excepcional, utilizada apenas em último caso, almejando preservar o melhor interesse do menor, ou seja, só será utilizada tal medida quando não houver mais possibilidade de os genitores possuírem tal poder. A perda do poder familiar só acontecerá por ato judicial quando acontecer algumas situações específicas como: a) Castigar imoderadamente o filho; b) Deixar o filho em abandono; c) Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; d) Entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

Além Disso, acontecerá a perda do poder familiar quando aquele que detiver o poder familiar praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: a) Homicídio; b) Femicídio ou lesão corporal de natureza grave seguida de morte contra filho, filha ou outro descendente; c) Homicídio; d) Femicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou estupro; e) Estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão.

Conforme demonstrado, a perda do poder familiar é a última medida a ser adotada, prezando em primeiro lugar manter os laços familiares, podendo este ser rompido em situações nas quais se enxerga que é melhor para a criança ou adolescente. Após ocorrer a perda do poder familiar a criança ou adolescente irá para um lar de adoção ou será colocada em família substituta, e caso seja adotada, perderá o vínculo biológico com sua família, pois a adoção é a única forma de romper o este vínculo.

2.1.4.2 Da suspensão do poder familiar

A suspensão do poder familiar é caracterizada pela restrição do exercício das funções exercidas pelos pais, através de uma decisão judicial e que permanece enquanto se entender necessária, indo de encontro com os interesses da criança e adolescente e inicialmente trata-se de uma medida provisória onde os órgãos responsáveis irão adotar medidas de investigação da família ou responsável, para que seja assim, introduzido um estudo de análise para levantar se existe fato relevante para a destituição do poder familiar.

2.2 A Destituição do Poder Familiar

Tanto o Código Civil quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente trazem como uma obrigação dos pais educar seus filhos, devendo essa forma de educar estar coberta de afeto, caso contrário medidas disciplinares serão aplicadas, podendo perder o poder familiar por ato judicial os pais que: a) Castigar imoderadamente o filho; b) Deixar o filho em abandono; c) Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; d) Entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção (BRASIL, 2002).

Atualmente na legislação que vigora, tais tratamentos citados acima são proibidos, devendo os genitores prezar pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, complementando o rol de ações que geram a destituição do poder familiar temos: a) Os menores não podem ser submetidos a castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante; b) Ridicularização; c) Ameaças graves; d) Humilhações; e) Castigos imoderados; f) Abandono moral e material e, g) Atentar os genitores contra vida um do outro.

2.2.1 Efeitos da destituição familiar: alimentos e sucessão

A destituição do poder familiar se materializa por meio de sentença proferida por um

juiz competente, tendo esta sentença caráter declaratório, constitutivo e condenatório.

Essa sentença tem o poder de construir uma nova situação de vivência para a criança ou adolescente, devendo ser seguido pelos envolvidos o que for determinado pelo juiz competente, podendo derivar dessa sentença um acolhimento institucional ou a colocação da criança ou adolescente em uma família substituta, e conseqüentemente a sentença condenará os pais à perda do poder familiar, devendo o juiz sempre observar o melhor interesse da criança ou adolescente, devendo está ser averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente. (BRASIL, 1990).

Vale ressaltar que é irrevogável o reconhecimento de paternidade, ou seja, a anulação do registro civil só pode acontecer diante de erro ou falsidade deste documento.

2.2.2 Quanto a obrigação de prestar alimentos: a vulnerabilidade financeira dos genitores gera a perda do poder familiar?

Entende-se que o direito aos alimentos tem por objetivo suprir a necessidade de sobrevivência dessas pessoas em situação de vulnerabilidade, abrangendo não apenas a alimentação em si, como também vestimenta, habitação, educação, se menor de idade, e remédios, em caso de doença. O que a doutrina majoritária entende é que a obrigação de prestar alimentos decorre do jus sanguinis, entendendo que pessoas que pertencem ao mesmo grupo devem prestar socorro de forma recíproca umas às outras (CAHALI 2013).

Diante do exposto, compreende-se que em qualquer situação na qual se encontra os genitores, estes têm a obrigação de prover o sustento dos filhos menores de 18 anos, e que caso estes não possuam recursos financeiros, deverão procurar programas oficiais de auxílios, ou seja, mesmo os genitores estando em condições de vulnerabilidade financeira, estes devem prestar alimentos aos filhos menores, devendo procurar programas oficiais de auxílios, caso necessário.

Caso ocorra a suspensão ou a destituição do poder familiar, a criança ou adolescente ainda possuirá o direito de ser alimentado pelo genitor destituído ou suspenso, isso por que o vínculo de parentesco ainda existe, salvo se a destituição for sucedida de adoção.

2.3 Como fica o direito sucessório quando ocorre a perda do poder familiar?

A lei determina que os filhos ainda têm direito a sucessão dos pais, ainda que estes tenham sido destituídos do poder familiar, excluindo tal direito apenas quando ocorrer a adoção, ou seja, o direito sucessório do filho aos bens dos pais biológicos só se rompe quando for materializada a adoção, já o direito sucessório dos genitores que perderam o poder familiar com relação aos bens do seu filho, se rompe no momento da perda do poder familiar.

2.4 O Acolhimento Institucional

O acolhimento institucional é o local responsável por abrigar as crianças em processo de destituição do poder familiar, este ambiente é um ambiente de suma importância e deve atender os requisitos necessários para que a criança se sinta acolhida e sinta como se o ambiente fosse seu lar.

2.4.1 Falta de estrutura institucional

Mesmo tendo as instituições de acolhimento o objetivo de se assemelhar a um lar, muitas falhas são cometidas, o que acaba gerando mais problemas para criança ou adolescente que ali se encontra.

Após o processo de destituição do poder familiar a criança ou adolescente é encaminhado para o acolhimento institucional ou para uma família substituta. O acolhimento institucional consiste em uma medida que se originou na Convenção dos Direitos da Criança, que defende a ideia de que toda criança ou adolescente precisam crescer em um ambiente

familiar cercado de amor e afeto, ou seja, é fundamental que os abrigos se assemelhem a um lar (MADALENO, 2013).

O processo de acolhimento é um processo bem complicado, isso por que os profissionais que ali se encontram devem ter cautela ao lidar com a criança e o adolescente, isso por que este se encontra abalado.

É muito difícil este momento para a criança ou adolescente, em muitos casos mesmo passando por uma situação difícil com sua família, a criança não aceita e demora entender que tal medida é para seu melhor interesse, sendo essencial que este ambiente seja o mais acolhedor possível, mas infelizmente não é esse a realidade do nosso país, pois grande parte dos abrigos não apresentam estrutura adequada para receber as crianças e adolescentes. Quando se fala em estrutura inadequada se engloba tanto o espaço físico quanto o corpo de profissionais.

2.4.2. Processo de adoção no Brasil: formalidade e morosidade

Após passar pelo processo de destituição do poder familiar, a criança ou adolescente é enviada para um abrigo institucional, momento no qual deve ser devidamente acolhida e aguardar para que seja adotada, conforme relatado no tópico anterior.

Para que ocorra a adoção são necessárias algumas etapas, segundo Coelho (2011, p. 183), quem pretende adotar uma criança ou adolescente deve propor uma ação judicial requerendo adotar, pois segundo a legislação brasileira é necessário um processo judicial para constituir um vínculo de filiação.

O processo de adoção no Brasil apresenta alguns requisitos rigorosos a serem seguidos por quem quer adotar, conforme o artigo 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente o adotando deve ter no máximo 18 anos na data do pedido de adoção. (BRASIL, 2002).

Além de ser observada a idade para que o adotando seja adotado, o adotante também sofre algumas restrições, segundo o artigo 42 e parágrafos seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente é proibida a adoção por ascendentes e irmãos do adotando por que busca romper os laços com a família originária e dar a este o direito a uma nova família, constituída de forma correta. (BRASIL, 2002).

Já é difícil romper os laços do menor com sua família originária dependendo da idade da criança, a destituição tem a intenção de trazer para esta um novo ambiente familiar, totalmente livre dos motivos que geraram a destituição familiar os seus genitores, permitir que ascendentes ou irmãos do adotante o adote é deixá-lo no mesmo ambiente.

Outra particularidade trazida pelo ECA é com relação a adoção conjunta, onde o estatuto impõe como regra que os adotantes estejam casados civilmente ou mantenham uma União Estável, devendo em ambos os casos comprovar a estabilidade da família.

Quando se fala em comprovada a estabilidade da família, o que se almeja é garantir à criança ou adolescente a inserção em uma família que tenha condições de garantir dignidade de vida, promovendo seu sustento e cumprindo com todos os deveres inerentes à família. (BRASIL, 2002).

Outra regra extraída do artigo 42 §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente é a obrigatoriedade de o adotante ser dezesseis anos mais velho que o adotando, o que se busca é evitar que possa existir relacionamento amoroso entre adotando e adotado. (BRASIL, 2002).

É muito complexa a ideia do adotante se relacionar com adotada, mas infelizmente tal situação pode acontecer caso estes possuam idade semelhante, a ideia do Estatuto da Criança e do Adolescente é proteger ao máximo o menor, buscando meios que visem evitar qualquer tipo de problema futuro, permitir que adotante e adotado tenham idades próximas é abrir brecha para que possa ocorrer um possível interesse de ambas as partes e o que se busca é uma relação de cuidado de pais e filhos.

Outra situação que o Estatuto traz é com relação aos pais que se divorciam durante o processo de adoção, pois há muitas situações onde o casal tem o sonho de adotar e por ser um

processo muito moroso acabam se divorciando no curso do estágio de convivência e quando finalmente conseguem optar por adotar mesmo não estando mais vivendo como marido e mulher, neste caso o Estatuto da Criança e do Adolescente permite que acordem sobre a guarda e o regime de visitas.

Também é uma excepcionalidade, durante o processo de adoção, o adotante manifestar vontade e vier falecer a adoção mesmo assim poderá ser deferida.

Pois bem, para ser iniciado o processo de adoção mencionado acima no artigo 42 do ECA, são necessárias algumas etapas, primeiramente quem pretende adotar uma criança ou adolescente deve propor uma ação judicial na qual manifesta seu desejo de adotar, trata-se de um procedimento obrigatório imposto por nossa legislação.

Além disso, as pessoas que tem interesse em adotar, devem se cadastrar na Vara da Infância e da Juventude e aguardar deferimento por parte do Ministério Público.

É essencial que exista esse cadastro, devendo este ser elaborado com muita cautela, este é uma forma das pessoas que quer adotar uma criança ou adolescente pesquisar sobre as características da criança e buscar pela mais compatível. Trata-se de uma forma de evitar problemas futuros entre adotantes e adotados, isso por que o que se busca com a adoção é uma família, tratando-se de um ato irreversível, sendo assim, é fundamental que se pesquisa bem antes de adotar e que opte pela criança ou adolescente com características que se procura, como exemplo: Idade, religião dos pais destituídos etc.

Complementando como funciona todo este procedimento, os § seguintes do artigo 163 do Estatuto da Criança e Adolescentes traz outras regras, sendo obrigatório que cada comarca tenha registro das crianças que estão aptas a ser adotadas, devendo também ter o registro das pessoas que estão aptas a adotar, infelizmente todo esse processo no Brasil é muito demorado e conforme salientado, acaba acarretando na desistência dos que pretendem adotar. (BRASIL, 2002).

Sendo observadas todas as condições descritas pela legislação brasileira e sendo observados todos os aspectos subjetivos, considera-se que a criança está apta a ser adotada e os profissionais do sistema judiciário dão início a sua preparação para que seja incluído em uma família substituta, todo esse processo é iniciado através da inserção de informações do menor nos dados cadastrais do sistema judiciário.

Importante frisar que, os critérios de avaliação dos candidatos não são unificados, sendo que ainda é concedido um maior número de adoções aos candidatos jovens, de nível socioeconômico mais elevado, casados estéreis ou que possuam poucos filhos. (CARVALHO; FERREIRA; 2000).

Após feito todo o processo de adoção, encontrado a família substituta, passando pela fase de convivência e acompanhamento psicológico, está se materializa por sentença judicial, conforme disposto no art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme demonstrado, é um processo moroso no banco de espera, tanto para adotando quanto para o adotado, acredita-se que neste ponto deve haver modificações para que este processo seja mais rápido e que haja a mudança do prazo máximo de convivência/adaptação da criança em seu novo lar.

2.4.3 Adotado não perde o vínculo afetivo com seus genitores

Atuando como estagiário da Defensoria Pública na cidade de Sinop-MT, entre os meses de fevereiro a junho de 2022, observa-se dezenas de (desistências) por parte dos pais adotivos, os mesmos reclamavam de problemas, e que a criança ou adolescente adotado, não perdia o vínculo afetivo com seus genitores, e devido a isso, não se encaixavam na sua família atual.

É essencial que exista essa compatibilidade dos perfis para ser evitado problemas como a insatisfação, isso por que a criança já vem de uma experiência perturbada e ser rejeitada pode

gerar mais problemas ainda.

Como relatado, a vontade de devolver a criança adotada, é algo que peca pela falta de informação passada aos adotantes, sendo algo que gera um grave problema, visto que, o processo é irrevogável e irrenunciável.

A criança após ser adotada, é membro da família, independentemente de qualquer laço sanguíneo, isto posto, traz a criança para sua família a condição de filho. Com isso, o instituto da adoção consiste em um ato ou efeito de adotar, que é aceitar, assumir, forma pela qual se estabelece relação de filiação sem laço natural.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 41 descreve de forma literal, o conceito legal que adoção possui, definindo-a como sendo um instituto que atribui condição de filho ao adotando, dando a este os mesmos direitos e deveres, rompendo todos os vínculos com pais e parentes, o único vínculo que não se excluirá é com relação a proibição de matrimônio com sua antiga família. (BRASIL, 1990).

Neste sentido, é pertinente destacar que o processo de adoção precisa ser levado ao pé da lei, e ser impostos e observados todos os requisitos descritos para que seja efetivada a adoção, pois, é inadmissível os pais adotivos, após algum problema causado pela criança adotada, procurar um órgão público para simplesmente devolve-la.

No que tange ao acompanhamento psicológico da criança e dos pais adotivos, a lei 8.069/90, ECA, dispõe em seu artigo 129 - IV e VI, salienta que tais medidas, deverão ser acompanhadas por profissional envolvido no processo de adoção, assim, todo abalo psicológico que a criança ou até mesmo os pais adotivos tiverem, será tratado e solucionado, mitigando problemas futuros. (BRASIL, 1990).

Neste ponto, a devolução acarreta na criança envolvida, inúmeros traumas, estes, já correlacionados ao abandono inicial, poderá formar uma barreira emocional na criança irreversível, e por isso, deverá a criança ser indenizada pelo abandono afetivo, pois, este fato de devolução da criança não afasta a responsabilidade dos pais adotivos com a criança adotada. A criança que está em uma instituição sendo abrigada geralmente sonha com uma família e quando rejeitada acaba revivendo traumas.

Com isto, observamos que a falha no processo de adoção acontece em grande parte dos casos pela falta do acompanhamento adequado aos pais no processo, essa falha por parte do órgão responsável acaba sendo dolorosa para a criança de tal maneira, que esta, deverá ser acompanhada psicologicamente por muito tempo, até que em fase adulta, ela consiga ter uma melhor compreensão dos fatos e da realidade.

Visando amenizar este problema enfrentado pelos pais adotivos, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu artigo 46 a obrigatoriedade de a adoção ser precedida pelo estágio e convivência, trazendo como obrigatório que a adoção seja precedida pelo estágio de convivência de até 90 dias, importante frisar que o artigo deixa claro que tal prazo deve ser de acordo com as particularidades do caso. (BRASIL, 1990)

Já que mesmo com esse prazo de 90 dias para convivência ainda se nota vários problemas oriundos da falta de adaptação da criança, medidas devem ser tomadas, talvez tal prazo deve ser até estendido e ser exploradas novas técnicas para criar laços entre a criança com sua nova família, é de suma importância buscar meios de amenizar essa problemática, isso por que estamos falando de família, ou seja, algo que a criança ou adolescente levará para vida toda. Vale frisar que o artigo 46 traz um prazo máximo de 90 dias, cabendo a autoridade judiciária fixar dentro desse prazo, podendo este prazo inclusive ser dispensado caso o adotando não tenha mais de 2 anos ou se já tiver construído vínculo com o adotante.

É fundamental preparar a criança para que está possa ser inserida em uma nova família, devendo levar em consideração o quanto este momento pode afetar seu psicológico, afinal de contas é um momento que a criança é inserida em uma família que não está acostumada, é algo novo e que pode causar inúmeras inseguranças tanto para família substituta quanto para criança,

sendo fundamental o acompanhamento por profissionais competentes neste período de transição visando amenizar esses impactos e evitar futuros problemas como por exemplo arrependimento da família adotante.

Para que os abrigos desempenhem a função de abrigar as crianças e os adolescentes da melhor forma possível, preservando seu melhor interesse, o artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente traz alguns princípios basilares que devem ser seguidos por essas entidades, sendo eles: Princípio da preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; princípio da integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa, princípio do atendimento personalizado e em pequenos grupos, princípio do desenvolvimento de atividades em regime de co-educação, princípio do não desmembramento de grupos de irmãos, devem evitar a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados, princípio da participação na vida da comunidade local, princípio da preparação gradativa para o desligamento e, princípio da participação de pessoas da comunidade no processo educativo. (BRASIL, 1990).

Os princípios trazidos à baila como de observância obrigatória visam trazer ao menor um processo de destituição, de abrigo e de adoção menos agressivo possível para o menor, pois conforme salientado, esse processo por si só acarreta no menor problemas psicológicos, pois trata-se de um contexto que afeta seu emocional.

2.4.4 Receio dos candidatos a adotar crianças maiores

Outro problema enfrentado nas instituições de acolhimento de menores é a dificuldade de adoção dos menores com idade avançada, pois na maioria dos casos as pessoas recorrem a adoção por não conseguirem ter filhos e desperta nestes um desejo de simular uma família biológica, acompanhando a criança durante todo seu processo de crescimento, juntamente com isso construindo nela uma personalidade de acordo com o ambiente no qual está crescendo.

Tal situação gera um grande problema nas instituições de abrigo, isso por que muitas crianças com idade mais avançada ficam ali esperando por anos para serem adotadas, muitas delas acabam completando a maioridade sem ser adotada.

Diante das pesquisas feitas para elaborar o presente estudo e através dos posicionamentos trazidos à baila, ficou comprovado que grande parte da população tem preconceito quando se trata de adotar crianças com idade avançada, as maiores queixas são a dificuldade em educar, maus hábitos criados na família originária ou na instituição de abrigo, dentre outras.

Trata-se de um problema grandioso enfrentado pela sociedade, sendo essencial a adoção de medidas para mudar esse cenário, a sociedade precisa ser reeducada quando se trata de adotar e as instituições de ensino devem prezar pela melhoria das estratégias de desligamento das crianças da família biológica, que é uma das principais queixas, conforme demonstrado.

2.4.5. Por que a destituição do poder familiar deve ser utilizada somente em último caso?

A destituição do poder familiar acarreta muitos problemas, que a mesma só é utilizada em último caso quando não se consegue mais estabelecer os laços afetivos, tratando-se a destituição do poder familiar da punição mais severa quando se trata do poder familiar.

Tirar dos pais o poder familiar é considerada como a medida mais grave imposta as faltas de cuidados com os deveres dos pais, pois trata-se de algo que vai muito além de uma suspensão, assim sendo, a mesma só será aplicada em situações que realmente for necessário, ou seja, somente em último caso. Quando se fala na perda do poder familiar somente em último caso, o legislador se preocupou em preservar o seio familiar daquela criança, já que, retirar uma criança do habitat que ela está acostumada/familiarizada pode gerar inúmeros problemas, dentre eles psicológicos. (COMEL, 2003).

Conforme salientado, a perda do poder familiar é oriunda da defesa do melhor

interesse do menor, porém, diante de todos os problemas que a mesma pode causar na vida dos envolvidos (genitores biológicos, filhos, pais adotivos) durante todo processo de colocação em outra família por meio da adoção, novas medidas devem ser tomadas por parte dos órgãos competentes, afim de que na prática realmente seja feito o que a lei diz, ou seja, destituir os pais do poder familiar somente em último caso, devendo usar/adotar/explorar todas as ferramentas e recursos para que este vínculo seja reestabelecido, sem sombra de dúvidas os impactos gerados pela destituição do poder familiar seriam amenizados e melhores soluções seriam encontradas.

Quando se trata de criança e adolescente, conforme defende nossa legislação, o melhor interesse deve ser atendido, deve-se ter todo cuidado para que estes cresçam de maneira adequada, visto que qualidade de vida consiste em um direito de todo indivíduo e conforme demonstrado, a destituição do poder familiar gera muitos danos, e em muitos casos de difícil reparação, quase irreversíveis.

Diante disso, o presente trabalho de conclusão de curso defende a necessidade de fortalecer o acompanhamento das famílias que estão em risco de passar pelo processo de destituição do poder familiar.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo demonstrar os possíveis problemas causados em crianças e adolescentes gerados pela destituição do poder familiar, o impacto psicossocial que poderá ocorrer com a criança destituída do seio familiar e o porquê é importante fortalecer o acompanhamento para as famílias que estão prestes a passar por um processo de destituição. A intenção foi abordar que durante a suspensão do poder familiar os órgãos responsáveis devem fortalecer as técnicas, visando explorar todas as alternativas para evitar a suspensão do poder familiar.

Foram feitas inúmeras pesquisas visando identificar os problemas causados pela destituição familiar que é gerado as crianças e adolescentes que são retirados do seio familiar, demonstrando como esse processo é complexo, trazendo à baila conceitos essenciais para compreensão da temática abordada.

Ficou demonstrado que a suspensão do poder familiar é caracterizada pela restrição do exercício das funções exercidas pelos pais, através de uma decisão judicial e que permanece enquanto se entender necessária, indo de encontro com os interesses da criança e adolescente, de início uma medida provisória para que seja analisado o fato gerador de tal suspensão, os órgãos responsáveis irão adotar medidas de investigação da família ou responsável, para que seja assim, introduzido um estudo de análise para levantar se existe fato relevante para a destituição do poder familiar.

Ficou demonstrado que a perda do poder familiar é uma situação excepcional, conhecida como destituição do poder familiar, utilizada apenas em último caso, almejando preservar o melhor interesse do menor, ou seja, só será utilizada tal medida quando não houver mais possibilidade de os genitores possuírem tal poder.

Constatou-se também que a perda do poder familiar não desobriga os pais da prestação de alimentos, rompendo essa obrigação apenas quando o menor for adotado por outra família, e que também prevalece o direito sucessório onde o filho ainda tem direito ao patrimônio dos pais destituídos.

Que os alimentos constituem uma modalidade de assistência imposta para prover os recursos necessários à subsistência, à conservação da vida do indivíduo assistido, abrangendo não apenas a alimentação em si, como também vestimenta, habitação, educação, se menor de idade e remédios, em caso de doença caso ocorra a suspensão ou a destituição do poder familiar,

a criança ou adolescente ainda possuirá o direito de ser alimentado pelo genitor destituído ou suspenso, isso por que o vínculo de parentesco ainda existe, salvo se a destituição for sucedida de adoção e que a lei determina que os filhos ainda têm direito a sucessão dos pais, ainda que estes tenham sido destituídos do poder familiar, excluindo tal direito apenas quando ocorrer a adoção.

Foi detectado que as instituições de acolhimento devem ter uma estrutura adequada para receber os menores, visto que estes são meios de proteção, devendo acolher da melhor maneira possível, demonstrando amparo, afeto e tudo que for necessário para atender seu melhor interesse, mas que na realidade muitas instituições pecam neste requisito, tendo estrutura inadequada.

Outro ponto encontrado, e que mereceu destaque, foi com relação a morosidade do processo de adoção. Para que está ocorra, alguns processos devem ser seguidos, o que acaba acarretando uma morosidade no processo o que conseqüentemente pode gerar desistência de quem pretende adotar, conseqüentemente um sofrimento e angustia no menor que têm que ficar mais tempo aguardando.

Indo além, ficou demonstrado que em alguns casos os pais adotivos demonstram insatisfação com a adoção, querendo devolver a criança o que acarreta na criança envolvida, inúmeros traumas, estes, já correlacionados ao abandono inicial, poderá formar uma barreira emocional na criança irreversível, e por isso, deverá a criança ser indenizada pelo abandono afetivo, pois, este fato de devolução da criança não afasta a responsabilidade dos pais adotivos com a criança adotada. Neste caso o processo deve ser mais cauteloso e selecionar apenas candidatos compatíveis com a situação na qual a criança se encontra, e deve ser reforçado os programas de acompanhamento, visto que ficou demonstrado que estes são essenciais para que a adoção.

Outro problema enfrentado nas instituições de acolhimento de menores é a dificuldade de adoção dos menores com idade avançada, tal dificuldade é oriunda de vários motivos: São as dificuldades em educar, maus hábitos criados na família originária ou na instituição de abrigo, dentre outras.

Diante de todas as pesquisas realizadas para construção do presente trabalho de conclusão de curso, ficou demonstrado que a destituição do poder familiar acarreta muitos problemas, que a mesma só deve ser utilizada em último caso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 de maio de 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 21 de outubro de 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 22 novembro 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em:

21 de outubro de 2021.

CARVALHO, Sônia Regina; FERREIRA, Márcia Regina Porto. **Primeiro Guia de Adoção de crianças e adolescentes do Brasil**. São Paulo: Winners Editorial, 2000.

CAHALI, Yussef Said. **Dos alimentos**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 15 e 16.

COMEL, Denise Damo. **Do Poder Familiar**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. LOBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil Famílias**, 4^a ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.